



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA**  
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA  
CEP: 45653-280 - TEL: (73) 2101 – 2615

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2025

ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, REMANEJANDO DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE ILHÉUS, PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DA LEI Nº 4.334 DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ILHÉUS E NOS CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com o objetivo de garantir a execução da lei nº 4.334 de 15 de maio de 2025 que assegura a presença obrigatória de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede municipal e nos centros de assistência social de atendimento à população vulnerável.

**Art. 2º** - Os recursos remanejados serão destinados exclusivamente à contratação, custeio, capacitação, estruturação de equipes multiprofissionais e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços de psicologia e assistência social voltados ao atendimento de estudantes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, devendo integrar o texto final da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício financeiro de 2026.

  
Alzimário Belmonte Vieira  
Prof. Gurita  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA**  
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA  
CEP: 45653-280 - TEL: (73) 2101 – 2615

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade assegurar a alocação de recursos necessários para cumprir a legislação municipal que torna obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da Rede Municipal de Ilhéus e nos Centros de Assistência Social. A atuação desses profissionais é essencial para o atendimento psicossocial de estudantes e famílias, para a prevenção de situações de violência, evasão escolar, abandono, sofrimento emocional e violações de direitos, além de fortalecer políticas públicas de proteção social.

O remanejamento proposto possibilita a implementação efetiva da política, garantindo condições reais para que o município promova uma rede de apoio estruturada, abrangente e capaz de atender a população mais vulnerável com dignidade e qualidade. Trata-se de medida urgente, socialmente necessária e alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral, da defesa da vida e da promoção da educação e da assistência social como direitos fundamentais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 01 de dezembro de 2025.

  
Alzimário Belmonte Vieira  
Prof. Gurita  
Vereador



**Lei nº 4.334 de 15 de maio de 2025.**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
PRESENÇA DE PSICÓLOGOS E  
ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL DE ILHÉUS E NOS  
CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO  
VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no § 2º e § 7º do artigo 57 da LOMI, combinado com o inciso IV do artigo 35 do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas da rede municipal e nos centros de assistência social do município de Ilhéus, com o objetivo de proporcionar suporte psicológico e social às crianças, adolescentes e suas famílias.

**Art. 2º** As equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos e assistentes sociais, terão como atribuições:

- I** – Desenvolver programas de apoio psicossocial para estudantes e suas famílias;
- II** – Oferecer atendimento psicológico individual e em grupo, quando necessário;
- III** – Promover ações educativas e de prevenção voltadas à saúde mental e ao bemestar social;
- IV** – Identificar e intervir em casos de violência, abuso, negligência e outras situações de vulnerabilidade;
- V** – Facilitar a integração entre escola, família e comunidade, visando à inclusão e ao desenvolvimento social;
- VI** – Prestar orientações sobre direitos sociais e encaminhamentos necessários para serviços de saúde e proteção.



**Art. 3º** As escolas e centros de assistência social deverão garantir infraestrutura adequada para a realização dos atendimentos psicológicos e sociais, assegurando o sigilo e a privacidade dos usuários.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios e parcerias com universidades, ONGs, e outras instituições afins, com o objetivo de ampliar a oferta de atendimentos e capacitar os profissionais envolvidos de forma contínua.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus, BA, 15 de maio de 2025.**

**AUGUSTO CESAR PORTO RIBEIRO**  
Presidente